

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).
 - 1.1. Contratação de serviço NÃO CONTINUADO de ornamentação para atendimento da decoração temática da Praia da Orla, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
 - 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3. A Empresa Contratada de ornamentação deverá trazer todo equipamento de trabalho como: madeiras, ferramentas, transporte para montagem e desmontagem para realização da ornamentação temática para o período de veraneio da Praia do Município.
 - 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
 - 1.5. A contratada deverá apresentar proposta visual e conceitual de ornamentação, alinhada à temática definida pelo Município, valorizando os aspectos culturais, turísticos e ambientais locais. A proposta deve incluir croquis, especificações técnicas dos materiais e cronograma de execução.
 - 1.6. Todos os materiais utilizados na ornamentação deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas da região e apropriados para ambientes externos. Os materiais devem garantir a segurança do público e a durabilidade durante o período de exposição.
 - 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
 - 1.8. A temporada de Praia está prevista para iniciar dia 05 de julho de 2025 e finalizar dia 26 de julho de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, durante o período de temporada de veraneio.

A ornamentação temática da Praia da Orla é uma ação tradicional e estratégica que visa valorizar os espaços públicos, proporcionar um ambiente mais atrativo e acolhedor aos moradores e visitantes, fomentar o turismo local e incentivar a economia do município. Durante a alta temporada, especialmente no período do veraneio, Itacajá recebe um aumento expressivo no fluxo de turistas, o que justifica a necessidade de uma estrutura decorativa adequada, segura e de qualidade, que esteja em conformidade com os padrões estéticos e culturais da região.

A contratação pretende garantir a ambientação temática da orla, com elementos que remetam à cultura local, ao clima festivo e à identidade visual do evento, assegurando a integração dos espaços públicos com a programação turística e cultural promovida pelo município. Além disso, o escopo do serviço compreende a manutenção contínua da estrutura decorativa durante todo o período de exposição, assegurando sua integridade, limpeza e segurança, bem como a desmontagem adequada ao final do evento, sem causar danos ao espaço público.

O fornecimento dos materiais e a execução completa dos serviços por empresa especializada visam atender com eficiência às necessidades do município, resguardando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, conforme previstos na legislação vigente de licitações e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de ornamentação decorativa se mostra necessária e plenamente justificada, tendo em vista o interesse público envolvido.

Com isso, diante do exposto a necessidade da contratação para prestação de serviços do objeto licitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A empresa contratada deverá prestar serviços de ornamentação decorativa temática para a Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, de forma completa e integrada, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A contratada deverá apresentar proposta visual e conceitual de ornamentação, alinhada à temática definida pelo Município, valorizando os aspectos culturais, turísticos e ambientais locais. A proposta deve incluir croquis, especificações técnicas dos materiais e cronograma de execução.
- b) Todos os materiais utilizados na ornamentação deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas da região e apropriados para ambientes externos. Os materiais devem garantir a segurança do público e a durabilidade durante o período de exposição.
- c) A execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente:
 - a) Transporte e logística dos materiais até o local da ornamentação;
 - b) Montagem de toda a estrutura decorativa;
 - c) Instalação elétrica e iluminação decorativa (quando aplicável), respeitando normas de segurança vigentes;
 - d) Manutenção periódica durante todo o período de exposição, incluindo substituições e reparos, se necessários;
 - e) Desmontagem total das estruturas ao término do evento e limpeza da área utilizada.
- d) A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em serviços semelhantes, incluindo responsáveis pela criação, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas. A mão de obra deverá estar uniformizada e identificada durante o serviço.
- e) A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo Município para a entrega do projeto, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, sob pena de penalidades previstas em contrato.
- f) A empresa contratada será inteiramente responsável pela segurança, qualidade e estabilidade das estruturas montadas, devendo seguir as normas técnicas aplicáveis e apresentar, quando exigido, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente.
- g) Sempre que possível, a contratada deverá utilizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, além de garantir que a desmontagem e descarte sejam feitos de forma ambientalmente responsável, conforme a legislação ambiental vigente.

CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- i) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;
- e) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
 - II) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
 - III) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- f) Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.
- g) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
 CNPJ: 02.411.726/0001-42
 Trabalho e Compromisso
 Adm. 2025/2028

- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- i) Comunicar à empresa, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.	SV	01

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Empresa deverá prestar o serviço no lugar designado pelo município e efetuar a entrega do objeto/serviço à Secretaria Municipal de Turismo na forma, quantidades e prazos, definidos na autorização de fornecimento não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.3. Fica assegurado a prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a reparar quaisquer irregulares no prazo estipulado pela Secretaria de Turismo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

8.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

9.1. **DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**,

9.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

9.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

9.2.2. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

9.2.3. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será o constante da proposta, e será fixo, não estando sujeito a reajustamento durante a vigência do Contrato.

9.4. DO REAJUSTE: Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

10.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

10.1.4. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

10.1.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

10.1.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

10.1.7. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

10.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

10.1.9. Comunicar à empresa, até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

10.1.10. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

11.1.3. Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

11.1.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

11.1.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

11.1.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.1.9. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

12.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

12.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO, onde serão indicados a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa de cada Contratante, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 30

Visto Am

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500

Itacajá – TO, 17 de junho de 2025.
Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de
Turismo e Cultura
Portaria Nº 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo

Aprovado em:

 / / *Maria Aparecida L. Rocha Costa*
Ass. 23
CPF: 302.814.121-15
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

